



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS PARA OS FINS A QUE SE DESTINA

(Processo CNJ SEI 003940/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente **Luís Roberto Barroso**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **TJGO**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste - Goiânia / GO, CNPJ 02.292.266/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, conforme termo de posse e Regimento do Tribunal, e a **DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA PENAL PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **DGPP**, com sede na R. 201, 430 - Setor Leste, Vila Nova, Goiânia - GO, CNPJ 29.394.729/0001-71, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Josimar Pires Nicolau do Nascimento**, conforme Decreto de 16 de dezembro de 2021 e com fundamento no Decreto nº 9.517/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, na Resolução nº 307 do CNJ de 17 de dezembro de 2019, no Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação de Escritórios Sociais no Estado de Goiás, inicialmente nas cidades de Goiânia e Catalão.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Termo, considera-se:

- I. Egressa: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;

- II. Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional;
- III. Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo – estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo segundo: O Plano de Trabalho deverá prever, para cada localidade onde for implantado um Escritório Social, os órgãos responsáveis por:

- I. Executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional por equipes multidisciplinares, bem como a estruturação do serviço, com definição de local, cessão/contratação de equipes, instalações e aparelhamento do Escritório;
- II. Estruturar a equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, bem como de articulação de parcerias estratégicas;
- III. Articular a rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público;
- IV. Realizar a formação e capacitação da rede social parceira para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional;
- V. Realizar a comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;
- VI. Empreender a sistematização e arquivamento dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção à pessoa egressa do sistema prisional do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- VII. Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

Parágrafo terceiro: poderá ser prevista a implantação de núcleos descentralizados ou

vinculados ao Escritório Social, em municípios de trânsito de pessoas egressas que deixam os estabelecimentos prisionais com destino a outras localidades.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1.1 Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.1.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados periodicamente;
- 3.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- 3.1.4 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- 3.1.5 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.6 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.1.7 Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.8 Fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.9 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.10 Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.1.11 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e natureza das responsabilidades assumidas neste acordo, não faltarem recursos humanos, técnicos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2 DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS

3.2.1 Instituir, no âmbito da Administração Pública, instância de gestão da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, responsável pelo planejamento, implementação e gerenciamento estratégico das ações previstas no presente Acordo.

3.2.2 Disseminar e apoiar a estruturação de Escritórios Sociais no Estado de Goiás, seja de forma direta, seja mediante apoio à implantação no âmbito dos municípios, por adesão das prefeituras municipais ao presente Acordo de Cooperação;

I. A adesão de que trata essa cláusula será realizada mediante assinatura de Termo próprio, previsto no Anexo I, e conforme condições estabelecidas no Anexo II (Critérios para a definição de espaços e equipes para a instalação de Escritório Social), seguido do Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Segunda, deste Acordo de Cooperação.

3.2.3 Aportar recursos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual e outras fontes de receitas, próprias ou captadas por meio de convênios ou subvenções, a fim de contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelos Escritórios Sociais, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

3.2.3.1 A Diretoria-Geral De Polícia Penal Do Estado De Goiás utilizará, dentre as fontes de receita estadual, recursos do Fundo Protege, por meio do Programa Goiás Social, implantado em 2021 no Estado e voltado à execução de ações em prol de municípios, comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica acrescida.

3.2.3.2 A Diretoria-Geral De Polícia Penal Do Estado De Goiás deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica visando à sustentabilidade da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no estado.

3.2.4 Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações.

3.2.5 Planejar e implementar ações junto às diretorias e equipes psicossociais das unidades prisionais voltadas à implementação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, instituindo procedimentos de soltura e fluxos de encaminhamento das pessoas egressas aos Escritórios Sociais.

3.2.6. Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário.

3.2.7. Subsidiar os Escritórios Sociais com o envio de cópias de formulários, ou através de disponibilização de equipamentos ou produtos que possibilitem a impressão, relativos aos atendimentos, encaminhamento para a rede e outros que se mostrarem necessários.

3.2.8. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

3.3 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

3.3.1 Responsabilizar-se pela divulgação do(s) Escritório(s) Social(is) e seus respectivos serviços aos juízes do Estado de GOIÁS, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão

implementadas em conjunto.

3.3.2 Orientar as Varas de Execução Penal a estabelecerem, de modo dialógico com as equipes dos Escritórios Sociais, fluxos que permitam o encaminhamento entre os serviços ou demais procedimentos realizados pelo Poder Judiciário – audiências admonitórias, controles de comparecimento periódico, dentre outros - junto a pessoas egressas para o(s) Escritório(s) Social(s).

3.3.3 Priorizar a destinação de penas pecuniárias para a implantação, o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços dos Escritórios Sociais e suas metodologias.

3.3.4 Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

3.3.5 Zelar pela garantia do direito de remição de pena para as pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional que participarem dos projetos realizados pelo Escritório Social a partir da participação deste público nas atividades executadas.

3.3.6 Auxiliar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF), no fomento e no apoio à sustentabilidade do Escritório Social, auxiliando o Poder Executivo na gestão, encaminhamento do público, atendimento e articulação.

3.4 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

3.4.1 Assessorar tecnicamente o Estado e municípios que fizerem adesão a este Acordo para implementação do(s) Escritório(s) Social(is), consoante suas metodologias.

3.4.2 Assessorar tecnicamente o Estado de GOIÁS e os municípios que fizerem adesão a este Acordo, com o objetivo de instituir ou aprimorar os mecanismos de sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is).

3.4.3. Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

3.4.4 Sensibilizar os juízos de execução penal para a importância da política de atenção às pessoas egressas, estimulando-os a contribuir com a gestão e sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is), a partir da destinação de recursos das penas pecuniárias.

3.4.5 Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero.

3.4.6 Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registro para monitoramento dos serviços implementados.

3.5 DOS MUNICÍPIOS QUE FIZEREM ADESÃO A ESTE TERMO

3.5.1 Contribuir para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, nos termos e condições ajustados neste Acordo e em Plano de Trabalho específico que contemple o novo partícipe.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo: Eventuais desdobramentos deste acordo que demandem alocação, transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento apropriado.

Parágrafo terceiro: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(s) outro(s) partícipe(s). As atividades não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica presente no Acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os partícipes reconhecem que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente Acordo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial os dados pessoais de usuários do(s) Escritório(s) Social(is).

Parágrafo segundo. Os partícipes reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Parágrafo terceiro. Os partícipes obrigam-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Parágrafo quarto. O Descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

Parágrafo quinto. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

Parágrafo sexto. Os partícipes não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

Parágrafo sétimo. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresse no Acórdão n. 911/20119 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal. E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Carlos Alberto França**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Josimar Pires Nicolau do Nascimento
Diretor-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás

ANEXO N.1

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 150/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPE

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília/ DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTICIPE 2: DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA PENAL PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (DGPP)

CNPJ: 29.394.729/0001-71

Endereço: R. 201, 430 – Setor Leste, Vila Nova, Goiânia - GO

CEP: 74643-050

DDD/Fone: (62) 3201-2489/ (62) 98401-6586

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Josimar Pires Nicolau do Nascimento

Cargo/função: Diretor Geral da DGPP

PARTICIPE 3: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

CNPJ: 02.292.266/0001-80

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste - Goiânia / GO

CEP: 74130-011

DDD/Fone: (62) 3238-2000

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Desembargador Carlos Alberto França

Cargo/função: Presidente

2. APRESENTAÇÃO

Implantado no Espírito Santo de forma pioneira, em 20 de abril de 2016, o Escritório Social surgiu como parte do projeto Cidadania nos Presídios, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e hoje integra o conjunto de ações fomentadas para a construção de uma política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos projetados para atender, acolher e encaminhar esse público e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade e mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas. A proposta é que tenham uma gestão compartilhada pelos poderes e trabalhem com a cooperação da sociedade civil.

O fomento a este modelo de equipamento público decorre de avaliação realizada no bojo do

Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, realizado entre os anos de 2014 e 2018, em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Departamento Penitenciário Nacional, quando foi realizada a Consultoria Nacional Especializada para Produção de Subsídios voltados a formulação e Implementação de Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, tendo-se concluído pelo caráter inovador do Escritório Social ao propor um modelo de gestão baseado no compartilhamento de responsabilidades e papéis entre os Poderes Judiciário e Executivo e, neste, entre diversos órgãos responsáveis pelas políticas públicas, criando interfaces entre estas e as políticas penais.

Diante desta avaliação, e considerando a inexistência, em âmbito nacional, de uma política pública voltada ao atendimento de demandas das pessoas egressas do sistema penitenciário e familiares de pessoas privadas de liberdade, o Conselho Nacional de Justiça está apoiando estados e municípios interessados na implantação dos Escritórios Sociais, de modo a instituir uma rede de equipamentos de atenção às pessoas egressas que possa contribuir para a instituição de uma Política Nacional voltada a este público.

3. INTRODUÇÃO

A crise do sistema penitenciário brasileiro possui causas estruturais, em especial a superlotação e superpopulação carcerária que colocou o Brasil no terceiro lugar mundial do ranking de aprisionamento, com um crescimento da população carcerária na faixa de 707% no período de 1990 a 2016, superando, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2016, a marca das 726 mil pessoas presas.

Os efeitos desta política são multidimensionais. Por um lado, um custo elevado para manutenção e expansão do parque penitenciário, que exigiria, apenas para suprir a necessidade atual de novas vagas, um montante da ordem de 25 bilhões ao longo de 07 anos, sem que o sistema absorvesse novos presos.

Por outro lado, a superlotação e a superpopulação comprometem a capacidade do Estado de dar conta das demandas por políticas públicas e de segurança nos ambientes prisionais, dando à crise estrutural das prisões brasileiras uma face ainda mais degradante e violenta.

Também como efeitos são cada vez mais frequentes as cobranças de órgãos internacionais e nacionais no tocante à garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e de melhores condições de trabalho para os servidores penais, o que levou o Supremo Tribunal Federal a reconhecer o “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário.

Em resposta a este cenário, o Conselho Nacional de Justiça vem atuando na organização, disseminação, pactuação e implantação de um conjunto de ações voltadas à redução do encarceramento, ao aprimoramento das políticas de garantia de direitos para pessoas presas e egressas do sistema prisional e à implantação de um Sistema Eletrônico de Execução Unificado, o qual permitirá unificar a produção de dados e informações acerca da execução penal no país, corrigindo falhas na gestão processual das penas e possibilitando, de forma complementar, a emissão de documentos e a coleta biométrica dos dados pessoais das pessoas privadas de liberdade.

Sendo assim, o projeto que ora se apresenta está inserido no conjunto de ações do Conselho Nacional de Justiça voltadas para a promoção das políticas de cidadania e garantia de direitos

para as pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

4. JUSTIFICATIVA

Durante o período de 2014 a 2018 o Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento realizaram o Projeto BRA 14/011 - Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, por meio do qual foram realizadas diversas consultorias voltadas para o aprimoramento das políticas penais e das capacidades institucionais dos órgãos gestores da política penitenciária brasileira.

No bojo deste Projeto realizou-se também uma Consultoria Nacional para elaboração de proposta de política de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, a qual partia de um diagnóstico de que:

as políticas voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos. Muitas vezes, tais experiências não estão consubstanciadas em um formato que se aproxima de um modelo mais consistente de política pública (DEPEN, 2017, p. 09).

Assim, PNUD e DEPEN lançaram as bases conceituais, organizacionais e metodológicas para a configuração de uma Política Nacional, a qual, por seu turno, exige a institucionalização de equipamentos públicos específicos para atendimento das pessoas egressas.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça fomenta, desde 2015, a criação do Escritório Social, modelo de equipamento público que avança das experiências usuais para propor uma articulação entre os Poderes Judiciário e Executivo na implementação de ações estruturadas de atenção às pessoas egressas, de modo a inserir o atendimento às suas demandas num conjunto mais amplo de políticas públicas, estabelecendo fluxos de encaminhamento, acolhimento e respostas às necessidades de cada sujeito conforme metodologias especificamente elaboradas para este fim.

Esta articulação entre os Poderes faz-se especialmente importante quando consideradas as dinâmicas que marcam as iniciativas de atenção às pessoas egressas, nas quais se observa uma primazia de atendimentos advindos do comparecimento compulsório de pessoas que, em razão do cumprimento de condicionalidades de pena - em regime aberto, livramento condicional ou prisão albergue familiar - procuram os equipamentos públicos instituídos para esta finalidade, sem que, na maioria das vezes, o atendimento se amplie para responder a outras demandas sociais que recaiam sobre estes sujeitos.

Sendo assim, em que pese a dificuldade de obtenção de dados seguros sobre o atendimento a pessoas egressas, pode-se afirmar, empiricamente, que para grande parte das pessoas que deixam os cárceres brasileiros nenhum tipo de acompanhamento é disponibilizado, ficando estas pessoas expostas aos diversos fatores de vulnerabilidade que caracterizam a passagem pela prisão.

Por outro lado, o atendimento às pessoas egressas está previsto em diversas normativas nacionais e internacionais e foi consubstanciado, na Lei de Execução Penal, como dever do

Estado.

Mais recentemente, no ano de 2023, o Decreto 11.843 instituiu a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – PNAPE e regulamentou a assistência à pessoa egressa, tratada nos artigos 10, 11, 25, 26 e 27 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1.984 (Lei de Execução Penal). A PNAPE estabelece parâmetros para o desenvolvimento de ações, projetos e atividades destinados a garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do Sistema Prisional e dos seus familiares a partir de um entendimento de que os serviços especializados de atenção ao público são de comparecimento voluntário e não retributivo, voltados à promoção e à garantia de direitos das pessoas egressas e seus familiares, dotados de metodologias especializadas na atenção ao público beneficiário.

Atualmente em Goiás, o serviço voltado a uma parcela do público de pessoas egressas é o Patronato que, de acordo com a Lei de Execução Penal “destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos” (art. 78). A mesma Lei define como atribuição deste órgão de execução penal:

Art. 79. Incumbe também ao Patronato: I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Conforme o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP (Decreto 9.517/2013), o Patronato está integrado à Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato e tem atribuições diversas, afastando-se na prática daquilo que está disposto na LEP e não faz fiscalização do cumprimento de pena, mas realiza as seguintes ações: encaminhamento para algum programa educacional, atendimento a familiares, eventuais doações de cestas básicas e gratuidade de emissão de documentos, quando solicitados.

Apesar da natureza assistencial das ações que atualmente são ofertadas às pessoas egressas do sistema prisional por meio do Patronato, o serviço não segue as metodologias e diretrizes do Escritório Social, conforme Resolução 307 do CNJ, o que demonstra a necessidade de implantação e de aprimoramento de serviços destinados ao público e aos seus familiares, dentre esses serviços, os Escritórios Sociais.

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Esta proposta tem como objetivo implantar Escritórios Sociais no Estado de Goiás, inicialmente nos municípios de Goiânia e de Catalão, adotando as metodologias fomentadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 307/19 e articulando os atores locais relevantes para atendimento das demandas psicossociais, jurídicas e pessoais das pessoas egressas do sistema prisional no âmbito do Estado de Goiás.

Objetivos Específicos

- Implantar unidades de Escritórios Sociais no Estado de Goiás, inicialmente nos municípios de Goiânia e de Catalão, assegurando a realização do serviço por equipe técnica multidisciplinar

com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas.

- Articular e sistematizar os diversos serviços de Assistência Social, Saúde, Educação e de Trabalho e Emprego para compor, junto com a Administração Prisional uma rede de atuação em cooperação com as atividades do Escritório Social..

- Sistematizar e implantar processo metodológico adequado às necessidades do Escritório Social no atendimento aos egressos do sistema prisional e suas famílias, em observância às normativas no tema já mencionadas na Justificativa e aos cadernos de gestão de Escritórios Sociais, publicados pelo CNJ.

6. PÚBLICO ALVO

Constitui-se público-alvo do Escritório Social familiares, egressos e pré-egressos do sistema prisional nos seguintes termos:

I. Egressa: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;

II. Pré-egressa: pessoa que se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, durante o período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional;

7. METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 - Implantar Escritório Social em Goiânia e em Catalão.

Etapa 1 - Estruturação do serviço, com definição de local, locação e contratação de equipes^[1], instalações e aparelhamento do Escritório.*

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça de Goiás.

Meta 2 - Estruturar a equipe multidisciplinar, com competências técnicas

psicossociais e jurídicas, bem como de articulação de parcerias estratégicas.

Etapa 1 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, para realizar as atividades de atendimento no âmbito do Escritório Social.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal.

Etapa 2 - Realização de capacitação técnica para toda a equipe dos Escritórios Sociais de Goiânia e Catalão, abordando a metodologia do serviço.

Responsável(is): Conselho Nacional de Justiça por meio do Programa Fazendo Justiça, Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal; Tribunal de Justiça de Goiás.

Meta 3 - Realizar os serviços de acolhimento e encaminhamento de egressos do sistema prisional e seus familiares através do Escritório Social.

Etapa 1 - Executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares por equipes multidisciplinares.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da equipe multidisciplinar contratada pela Diretoria Geral de Polícia Penal.

Etapa 2 - Articular a rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertadas pelo Poder Público.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da equipe multidisciplinar contratada pela Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Etapa 3 - Realizar a formação e capacitação da rede social parceira para o atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da equipe multidisciplinar contratada pela Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Etapa 4 - Realizar a comunicação sistemática das ações, iniciativas e dados junto ao Poder Judiciário.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da equipe multidisciplinar contratada pela Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Etapa 5 - Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Meta 4 - Realizar o monitoramento das ações dos Escritórios Sociais de Goiânia e de Catalão.

Etapa 1 - Empreender o registro e a sistematização de dados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Etapa 2 - Implementar sistema de acompanhamento e monitoramento, por meio de indicadores sociais, para medir os impactos resultantes do atendimento aos egressos do sistema prisional junto aos diversos serviços viabilizados ou disponibilizados pelo Escritório Social.

Responsável(is): Executivo Estadual por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

[1] *A contratação das equipes multidisciplinares está a cargo do Executivo Estadual, por meio da Diretoria Geral de Polícia Penal que executará, nos primeiros 24 meses de implantação dos Escritórios Sociais, recursos do FUNPEN (Federal) e do FUNDO PROTEGE (Estadual) destinados à contratação de 02 equipes para atuação nos 02 Escritórios. Essas 02 equipes que serão custeadas com os referidos recursos dos fundos FUNPEN e PROTEGE e/ou Tesouro Estadual, serão contratadas por meio de instrumento próprio. Além dessas equipes, a DGPP alojará no Escritório Social de Goiânia, oriundos de seu quadro funcional: 01 Psicóloga, 02 Assistentes Sociais, 01 Bacharel em Letras, 01 Bacharel em Direito, 01 Técnico Administrativo*

8. METODOLOGIAS

As metodologias do Escritório Social baseiam-se no estabelecimento de fluxos entre a gestão

prisonal, os serviços para egressos e as redes de políticas públicas, sendo descritas como: i) metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas; ii) metodologia de singularização do atendimento; iii) metodologia de mobilização de redes, podendo ser assim representados:

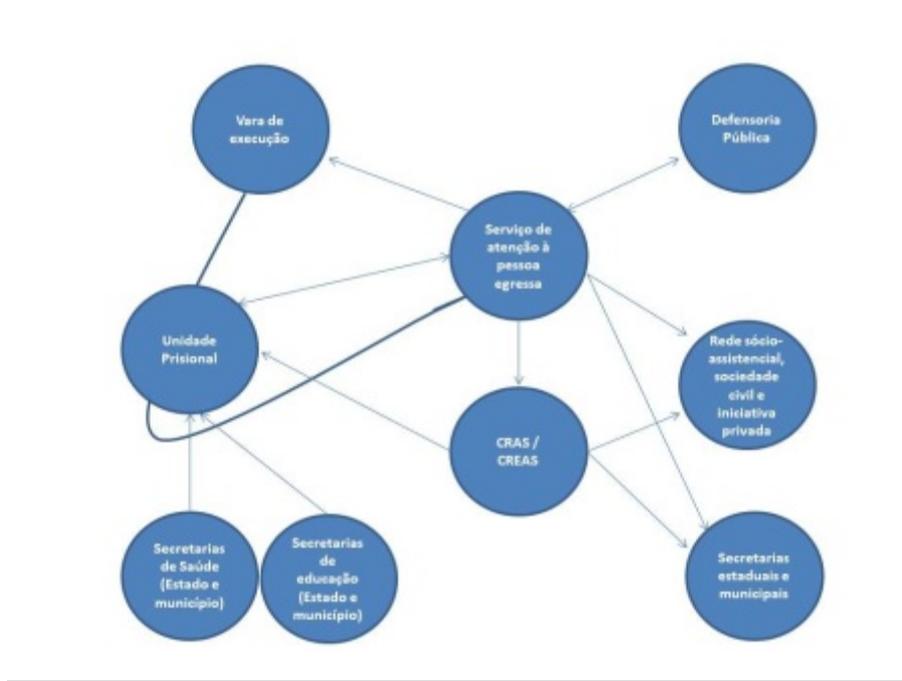


Figura 1: fluxos entre a gestão prisional, serviços para egressos e redes de políticas públicas
Fonte: DEPEN, 2017, p. 128.

Conforme descrito no documento “PROPOSTA DE MODELO DE POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL”, elaborado no âmbito de cooperação entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento:

“...O modelo apresentado concede responsabilidades para diferentes instâncias e órgãos, dando centralidade a dois atores: o serviço de atenção às pessoas egressas e os equipamentos da Assistência Social - CRAS e CREAS. Nesse sentido, o serviço de atenção às pessoas egressas serve como eixo de articulação/mobilização dos demais atores, ao passo que o CRAS/CREAS atua prioritariamente na identificação de demandas, na oferta de serviços e no encaminhamento para as políticas (DEPEN, 2017, p. 128).”

Esse modelo, proposto de forma genérica deve ser adaptado à realidade local, considerando os atores e políticas existentes no contexto específico de implantação do Escritório Social, desde que resguardadas suas finalidades e características, em especial seu caráter de órgão mediador no qual se interseccionam dois fluxos estruturantes, a saber: o encaminhamento das pessoas egressas das unidades prisionais e Varas de Execução ao Escritório Social, como porta de entrada da Política de Atenção, e o encaminhamento do Escritório Social às políticas públicas e redes de organizações da sociedade civil, configurando sua porta de saída.

Nesta perspectiva, o Escritório Social atuará tendo por base, além da característica de articulação de redes de proteção e desenvolvimento social, as metodologias de mobilização de pessoas pré-egressas, que consiste numa atuação prévia à soltura/desligamento das pessoas privadas de liberdade, buscando o estabelecimento de vínculos com os serviços do Escritório Social; e a metodologia de singularização do atendimento, que prevê estratégias de

identificação e atendimento de demandas específicas de cada sujeito, permitindo o desenvolvimento de indicadores de impacto dos serviços para a trajetória das pessoas atendidas.

Para tanto, considera-se:

I - Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo - estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

II - Egressa: pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização.

III - Pré-egressa: pessoa que se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, durante o período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional.

No Estado de Goiás, as metodologias do Escritório Social serão executadas tendo em vista:

i) A realização, pelo Programa Fazendo Justiça, de processos formativos iniciais para profissionais dos órgãos parceiros citados no Item 9 deste projeto, responsáveis por sua adoção na execução das atividades;

ii) A composição de equipe multidisciplinar com atuação interdisciplinar, composta por profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, tendo em seu quadro, necessariamente, profissionais da psicologia, do serviço social e do direito;

iii) No primeiro atendimento a cada pessoa egressa ou em audiência admonitória, a Vara de Execução a orientará a procurar o Escritório Social, informando-lhe endereço, formas de contato, horário de funcionamento e serviços prestados;

iv) À chegada de cada pessoa egressa ao Escritório Social deverá ser recepcionada pela equipe multidisciplinar, realizando os procedimentos de escuta e acolhimento, seguidos de identificação de demandas iniciais;

v) A partir da identificação das demandas iniciais, deve-se proceder ao cadastramento da pessoa atendida e interessada em acessar os serviços de encaminhamento ou inclusão em atividades promovidos pelo Escritório Social;

vi) Ao cadastramento dos usuários seguir-se-á a elaboração do Projeto Singular Integrado e encaminhamento das pessoas às redes parceiras.

Cada Projeto Singular deverá constar as formas, frequências de comparecimento e vínculos entre pessoas egressas e Escritório Social.

Os procedimentos metodológicos locais, incluindo mecanismos de referenciamento e contrarreferenciamento, deverão ser especificados em Plano de Trabalho específico de cada Escritório Social.

9. ABRANGÊNCIA

Os Escritórios Sociais de Goiânia e de Catalão atenderão às demandas dos públicos nesses respectivos municípios e regiões metropolitanas.

10. ATORES E RESPONSABILIDADES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
<p>Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).</p> <p>Assessorar tecnicamente o Estado para implementação do Escritório, consoante previsão nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Auxiliar os GMFs interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero.</p> <p>Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados.</p>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
<p>Firmar termo de Cooperação entre CNJ e Governo do Estado;</p> <p>Garantir o funcionamento do fluxo de encaminhamento das Varas de Execução Penal aos Escritórios Sociais;</p> <p>Acompanhar e receber os relatórios técnicos da equipe multidisciplinar para avaliação e promoção do relaxamento de condicionalidades;</p> <p>Planejar o investimento de penas pecuniárias no serviço, conforme resolução do CNJ</p> <p>Realizar a cessão de uso de mobiliário para os 02 Escritórios Sociais.</p>
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS
<ul style="list-style-type: none">· Disseminar e apoiar a estruturação de Escritório(s) Social(is) em seu território, por meio por meio da DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL, seja de forma direta, seja mediante apoio à implantação no âmbito dos municípios, por adesão das prefeituras municipais.· Aportar recursos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual e outras fontes de receitas, próprias ou captadas por meio de convênios, contratos de repasses, transferências obrigatórias ou subvenções, a fim de contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo(s) Escritório(s) Social(is).· Envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

- Realizar processo seletivo e contratação do quadro técnico do Escritório Social.
- Realizar a execução dos recursos de fomento captados junto a SENAPPEN para instalação do Escritório Social.
- Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações.
- Garantir a realização da metodologia de mobilização de pré-egressos e a adoção de procedimentos de soltura com encaminhamento à equipe de referência do Escritório Social, bem como o fornecimento de informações das pessoas egressas às Varas de Execução Penal do município/Comarca.
- Subsidiar o(s) Escritório(s) Social(is) com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa.
- Desenvolver e apoiar, por meio da Superintendência de Reintegração Social e Cidadania vinculada à Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), os programas e projetos que tenham como finalidade a oportunidade à pessoa egressa e seus familiares.
- Contribuir com o monitoramento do cumprimento das legislações, em âmbito nacional e estadual, garantindo a inserção no mercado de trabalho, por meio de políticas afirmativas que estabeleçam um percentual mínimo de contratação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.
- Estimular a inserção e atualização cadastral no Cadastro Único das famílias de pessoas privadas de liberdade, assim como o acesso aos serviços socioassistenciais.
- Fomentar parcerias com a Diretoria-Geral de Polícia Penal, outros órgãos ou entidades, para promoção de projetos/ações no âmbito da economia solidária.
- Firmar parcerias com instituições de formação profissional com vistas a promover a formação profissional de egressos do sistema prisional, bem como a inserção em iniciativas de geração de renda, acrescido a orientação e encaminhamento para vagas de trabalho.
- Realizar o levantamento de dados relativos ao atendimento da pessoa egressa do sistema prisional para o aprimoramento das ações socioassistenciais no âmbito da inserção produtiva.
- Viabilizar o acesso à política habitacional disponível.

11. LOCAL PREVISTO PARA A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL

- Sede do Escritório Social em Goiânia: a sede do Escritório Social em Goiânia está sendo alocada na Rua 83, nº 484, Setor Sul, Goiânia - GO, em imóvel alugado pela DGPP exclusivamente para a implantação do serviço. Imóvel amplo, com sala de recepção, espaço reservado para brinquedoteca, 4 salas de atendimento, 01 sala para equipe técnica e supervisão, duas salas para realização de encontros de grupos temáticos, uma sala-auditório, espaço para realização de oficinas profissionalizantes. Localização central na cidade, de fácil acesso ao público.

- Sede da unidade de atendimento do Escritório Social em Catalão: a unidade de atendimento do Escritório Social em Catalão está sendo providenciada em local adequado, segundo as diretrizes para a estrutura e localização constantes no Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais, com previsão para a disponibilidade do espaço no mês de setembro de 2024.

A locação do espaço físico para o funcionamento do Escritório Social de Catalão está sendo custeado com recurso de Penas Pecuniárias para o período de 24 meses. O recurso está sendo captado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Catalão, por meio de projeto apresentado à Vara de Execução Penal da Comarca de Catalão em atendimento ao Edital VEP 01/2024.

Equipe prevista ^[2]

Profissional	Quantidade	Dotação
Gerência do Escritório Social	01	DGPP
Assistente social	03	DGPP
Psicólogo	03	DGPP
Advogado	03	DGPP
Pedagogo	02	DGPP
Bacharel em Letras	01	DGPP
Recepcionista	02	DGPP
Técnico administrativo	02	DGPP
Auxiliar de Serviços Gerais	04	DGPP
Estagiário de Serviço Social	02	DGPP
Estagiário de Psicologia	02	DGPP
Estagiário de Pedagogia	02	DGPP
Estagiários de Direito	02	DGPP

[2] A contratação das equipes multidisciplinares está a cargo do Executivo Estadual, por meio da Diretoria-Geral de Polícia Penal que executará, nos primeiros 24 meses de implantação dos Escritórios Sociais, recursos do FUNPEN (Federal), do FUNDO PROTEGE (Estadual) e/ou Tesouro Estadual, destinados à contratação de 02 equipes para atuação nos Escritórios. Essas 02 equipes que serão custeadas com os referidos recursos serão contratadas por meio de instrumento próprio. Além dessas equipes, a DGPP alocará no Escritório Social de Goiânia, oriundos de seu quadro funcional: 01 Psicóloga, 02 Assistentes Sociais 01 Bacharel em Letras, 01 Bacharel em Direito, 01 Técnico Administrativo

12. CRONOGRAMA IMPLANTAÇÃO

1º ano

Atividade	Mês											
	01 ago 24	02 set 24	03 out 24	04 Nov 24	05 Dez 24	06 jan 25	07 fev 25	08 mar 25	09 abr 25	10 mai 25	11 jun 25	12 jul 25
Início da vigência do Acordo de Cooperação Técnica												
Estruturação física do Escritório Social de Goiânia												
Estruturação física do Escritório Social em Catalão												
Recrutamento e Seleção de técnicos realocados do quadro da DGPP (atuação em Goiânia)												
Seleção e contratação de profissionais												
Capacitação inicial da equipe técnica de Goiânia												
Capacitação inicial da equipe técnica de Catalão												
Início das atividades em Goiânia												
Início das atividades em Catalão												

Execução das metas do Acordo de Cooperação Técnica												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2º ano

Atividade	Mês											
	01 /ago 25	02 /set 25	03 /out 25	04 / Nov 25	05 /Dez 25	06 /jan 26	07 /fev 26	08 / mar 26	09 /abr 26	10 /mai 26	11 /jun 26	12/ jul 26
Execução das metas do Acordo de Cooperação Técnica												
Monitoramento do Acordo de Cooperação Técnica												
Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica com possibilidade de renovação												

Ministro **Luís Roberto Barroso**
 Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Carlos Alberto França**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Josimar Pires Nicolau do Nascimento
 Diretor-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Pires Nicolau do Nascimento, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 18:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FRANÇA, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 19:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 04/12/2024, às 22:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2043135** e o código CRC **3A1C63E5**.

03940/2023

2043135v16